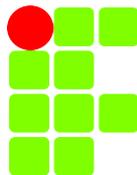




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 194/2024 - GAB/REI/IFPI, de 19 de janeiro de 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001778/2023-64 c/c Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Celebrar, a partir do dia 19/01/2024, Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o servidor Wesley Maycon Neris Batista, SIAPE nº 2940751, por descumprimento do disposto no artigo 116, inciso XI da Lei 8.112/90 c/c artigo 131, inciso VII da Resolução nº 143/2022 do conselho superior do IFPI.

Art. 2º - A fiscalização e o acompanhamento do compromisso firmado s serão realizados pela Diretora de Ensino do Campus Teresina Central, durante o período de 2 (dois) anos a contar da data de celebração do citado TAC.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 19/01/2024 15:19:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 232367
Código de Autenticação: 9896950068





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 195, de 18 de janeiro de 2024.

Atualiza a Política de Cotas e os procedimentos do Processo de Heteroidentificação para ingresso nos cursos técnicos e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000160/2024-68, e ainda:

a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 3 de novembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

a Tese consolidada pelo STF na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que considera constitucional e legítimo o critério subsidiário de heteroidentificação;

o Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, atualizado pelo Decreto Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio;

a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e

a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria

Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, a Política de Cotas e o Regulamento dos Procedimentos de Heteroidentificação, no IFPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Política de cotas e regulamento dos procedimentos de heteroidentificação, no âmbito do IFPI, constitui-se em instrumento para a garantia do respeito à diferença e à diversidade socioeconômica, étnico-racial e às condições das pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º Este regulamento se aplica aos editais de ingresso regular dos cursos:

I - técnico integrado ao Ensino Médio;

II - técnico de nível médio nas formas concomitante e subsequente; e

III - graduação nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Nos processos seletivos realizados pelo Instituto Federal do Piauí, levar-se-ão em consideração as normativas pertinentes ao Edital vigente.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º Do total de vagas oferecidas pelo Instituto Federal do Piauí, a distribuição se dará da seguinte maneira:

I - serão reservadas aos candidatos de que trata o Art. 5º desta Resolução 50% das vagas do total de vagas (para os que cursaram integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas);

II - serão reservadas 5% das vagas para estudantes com deficiência (PcD) independente da origem escolar, raça/etnia ou renda; e

III - para a ampla concorrência serão reservadas as vagas decorrentes da aplicação da diferença entre o número total de vagas ofertadas e as vagas estabelecidas nos incisos I e II.

§ 1º As vagas previstas no inciso I deste artigo serão distribuídas conforme especificação dos incisos I, II e III do Art. 6º.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A reserva de vagas nos editais de processos seletivos regulares dos cursos e modalidades previstos no Art. 3º, por curso e turno, para autodeclarados pretos, pardos, indígenas (PPI) e quilombolas e para Pessoas com Deficiência (PcD), serão preenchidas, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas, sendo que o mínimo será igual à soma de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência do Estado do Piauí, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º O número mínimo de vagas, reservadas no Instituto Federal do Piauí, será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, e tendo em vista as vagas resultantes deste inciso, determinam-se as reservas de vagas menor renda conforme o que segue:

a) sobre o número calculado nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, da seguinte forma:

1. identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Estado do Piauí; e

2. aplica-se o percentual de que trata o item 1 desta alínea ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

b) sobre o número calculado nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos estudantes quilombolas, da seguinte forma:

1. identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao de quilombolas na população do Estado do Piauí; e

2. aplica-se o percentual de que trata o item 1 desta alínea ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

c) sobre o número calculado nos termos do inciso III, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência, da seguinte forma:

1. identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, observada a Linha de Corte do Grupo de Washington, o percentual correspondente ao de pessoas com deficiência na população do Estado do Piauí; e

2. aplica-se o percentual de que trata o item 1 desta alínea ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

d) as vagas que sobraem após a aplicação das regras das alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, reservam-se aos estudantes oriundos de escola pública que se inscrevam na condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso; e

IV - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes, independentemente de renda, por meio da aplicação da diferença entre a regra do inciso II e a regra do inciso III, conforme o que segue:

a) sobre o número calculado nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, da seguinte forma:

1. identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Estado do

Piauí; e

2. aplica-se o percentual de que trata o item 1 desta alínea ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso IV;

b) sobre o número calculado nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas aos estudantes quilombolas, da seguinte forma:

1. identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao de quilombolas na população do Estado do Piauí; e

2. aplica-se o percentual de que trata o item 1 desta alínea ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso IV;

c) sobre o número calculado nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência, da seguinte forma:

1. identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população do Estado do Piauí; e

2. aplica-se o percentual de que trata o item 1 desta alínea ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso IV; e

d) as vagas que sobrarem após a aplicação das regras das alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, reservam-se aos estudantes oriundos de escola pública, que se inscrevam na condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata as alíneas "a", "b" e "c" do inciso III e as alíneas "a" e "c" do inciso IV do art. 6º, implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Independentemente do resultado dos cálculos deste artigo, observada a disponibilidade de vagas ofertadas no curso e turno, será garantida a reserva de, no mínimo, uma vaga a cada grupo de estudantes, na seguinte ordem:

I - alínea "a" do inciso III do caput;

II - alínea "b" do inciso III do caput;

III - alínea "c" do inciso III do caput;

IV - alínea "d" do inciso III do caput;

V - alínea "a" do inciso IV do caput;

VI - alínea "c" do inciso IV do caput; e

VII - alínea "d" do inciso IV do caput.

Art. 7º É reservado o percentual mínimo de 5% do número de vagas ofertadas no concurso seletivo, por curso e por turno, aos estudantes com deficiência, independente da origem escolar, raça/etnia ou renda.

§ 1º Sempre que a aplicação do percentual para a apuração da reserva de vagas de que trata o **caput** implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8º As vagas reservadas de que tratam o Art. 5º serão preenchidas observando as notas dos estudantes e o disposto neste artigo, adotando a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os estudantes por notas, independentemente de modalidade de concorrência, e, posteriormente, a classificação dos estudantes para as vagas reservadas de que trata esta Portaria.

§ 1º Os estudantes que concorram às vagas reservadas de que trata esta resolução, que, na classificação geral referida no Art. 8º, tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas por curso, turno e local de oferta da instituição, serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

§ 2º Os estudantes que concorram às vagas reservadas e não sejam selecionados nos termos do § 1º deste artigo serão classificados na seguinte ordem:

I - integralmente em escola pública, independentemente de renda;

II - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;

III - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;

IV - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

V - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;

VI - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;

VII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas; e

VIII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas."

§ 3º No caso de não preenchimento das vagas, segundo os critérios estabelecidos no Art. 8º desta Resolução, as remanescentes deverão ser destinadas aos estudantes que concorram às vagas reservadas descritas nos incisos de I a VIII, do Art. 8º, na seguinte ordem: VIII, VII, VI, IV, III, II, V e I.

Art. 9º Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservas de que trata o Art. 8º desta Resolução, após aplicação do caput deste artigo, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.

CAPÍTULO V

DA DESCRIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 10. Descrição das vagas reservadas e ampla concorrência para os processos seletivos dos cursos Técnicos e de Graduação do IFPI.

COTA	SIGLA	PÚBLICO
ESCOLA PÚBLICA com Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo	EP1-PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1-Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1-PcD	Candidatos com deficiência, independente de etnia, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1	Candidatos, independente de etnia, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
ESCOLA PÚBLICA Independente da Renda	EP2-PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2-Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, independente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2-PcD	Candidatos com deficiência, que independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
Ação Afirmativa IFPI	PcD	Candidatos com deficiência, independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.
Ampla Concorrência	AC	Qualquer candidato independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO PARA AS VAGAS RESERVADAS

Art. 11. Os candidatos classificados pela reserva de vagas deverão apresentar, no período de confirmação de vaga, a documentação comprobatória conforme sua opção.

§ 1º Considera-se escola pública (EP) a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público na forma que dispõe o Art. 19, inciso I, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Consideram-se pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, para fins desta política, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição, de processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Consideram-se pessoas com deficiência (PcD), aquelas que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

com as demais pessoas, nos termos do caput do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e aquelas que se enquadram no Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296 /2004 e no Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do espectro autista).

§ 4º Considera-se quilombola, pessoa remanescente das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do caput do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 12. Para fins de análise da comprovação do que trata o parágrafo 2º, do Art. 11, deste regulamento, serão nomeadas comissões de heteroidentificação para validação da autodeclaração e documentação de candidatos pretos ou pardos e validação da documentação de indígenas ou quilombolas.

CAPÍTULO VII

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL

Art. 13. A autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas goza da presunção relativa de veracidade e a documentação dos candidatos, exigida por meio de edital, será validada mediante análise por comissão destinada para este fim.

Art. 14. O processo de validação da autodeclaração deverá estar submetido aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos ao procedimento de verificação promovido no mesmo processo seletivo;

IV - garantia de publicidade e controle social do procedimento de verificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia de efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas e a candidatos(as) com deficiência em processos seletivos discentes do IFPI.

Art. 15. No procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, a banca analisará única e exclusivamente o critério fenótipo (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), sendo excluído o critério da ancestralidade.

Art. 16. Para o candidato autodeclarado indígena ou quilombola, será considerado apenas análise documental.

Art. 17. A não validação da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, remanejará o candidato automaticamente para a ampla concorrência.

Art. 18. A qualquer tempo, o IFPI poderá solicitar a realização de perícia e, caso comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula cancelada.

Art. 19. Os procedimentos de heteroidentificação presencial ou virtual e a validação da documentação dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas seguirão normas previstas em documento específico emitido pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Política de Cotas e demais procedimentos para ingresso nos cursos de Pós-Graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, serão regulamentados em resolução própria.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 144/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 25 de agosto de 2022.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 18/01/2024 08:37:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231572

Código de Autenticação: 7410f282e3





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 194, de 15 de janeiro de 2024.

Aprova a criação e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Educação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFP), campus Corrente.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, substituta, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23181.000020/2024-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a criação e o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, **stricto sensu**, Mestrado Profissional em Educação (PROFEdu), no âmbito do IFPI.

**TÍTULO I
DO REGIMENTO**

Art. 2º Este Regimento regulamenta o Curso de Mestrado Profissional em Educação (PROFEdu), no campus Corrente.

**TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA
ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Curso de Mestrado em Educação tem por objetivos:

I - formar profissionais qualificados para o exercício da prática da gestão educacional e escolar;

II – formar mestres em educação com perfil inovador, capacitados a promover a construção de conhecimentos teóricos e práticos orientados por concepções inovadoras;

III - desenvolver métodos, técnicas, tecnologias e inovação para o Ensino e gestão educacional com vistas à diversidade;

IV - produzir conhecimentos voltados para a resolução de problemas e produção de produtos educacionais;

V - produzir conhecimento multidisciplinar em educação, gestão e processos educativos; e

VI - estabelecer parcerias e cooperação com instituições de pesquisa e de ensino, no âmbito estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O curso de Mestrado em Educação do IFPI, Campus Corrente é subordinado academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI.

Parágrafo único. No âmbito do IFPI, campus Corrente, o PROFEdU constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e da pesquisa de pós-graduação, ouvindo ao Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 5º A instância responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PROFEdU é a Coordenação do Programa a quem compete:

I – coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;

II – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;

III – captar recursos para o ensino e a pesquisa;

IV – promover a integração do Programa com os demais órgãos do IFPI, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;

V – administrar os recursos financeiros alocados ao Programa; e

VI – representar o PROFEdU nas atividades de âmbito regional e nacional.

Art. 6º A instância responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo PROFEdU é o Colegiado Acadêmico do Programa, presidido pela Coordenação-Geral e composto pelo corpo docente e pela representação discente (de acordo com a legislação vigente) dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do PROFEdU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador-geral ou de 2/3 de seus membros.

§ 2º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros aptos naquele momento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação do PROFEdU será composta pelo coordenador geral e

pelo coordenador adjunto.

Art. 8º O coordenador-geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PROFEdU e seu representante no Centro de Educação, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior do IFPI e em outras instâncias (CAPES, ANPEd, entre outros).

Art. 9º O coordenador adjunto é o assessor do coordenador-geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 10. O coordenador-geral e o coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PROFEdU para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração, mediante nova eleição.

§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do PPGE que atendam aos seguintes critérios:

I - pertençam ao quadro de docentes permanentes do PROFEdU;

II - estejam em regime de Dedicção Exclusiva à IFPI; e

III - estejam lotados no IFPI - Campus Corrente.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Superior (Consup) do IFPI.

Art. 11. Os docentes do PROFEdU são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12. O PROFEdU contará com o apoio de um Técnico em Assuntos Educacionais, composta de, que auxiliará diretamente a Coordenação-Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 13. O Colegiado do PROFEdU constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas.

§ 1º São comissões permanentes do PPGE:

I - comissão de acompanhamento e auto-avaliação, regulada por resolução própria;

II - comissão de bolsas; regulada por resolução própria;

III - comissão de recursos financeiros; e

IV - comissão de reconhecimento de diplomas.

§ 2º São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Os docentes de Programas de Pós-graduação se organizarão de acordo com a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, a saber:

I - professores permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - professores visitantes; e

III - professores colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes que possuem vínculo funcional-administrativo com o IFPI- Campus Corrente e docentes da UESPI – Campus Jesualdo Cavalcante, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PROFEdu.

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 15. A indicação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa será feita pela Coordenação do PROFEdu, obedecendo às Normas de credenciamento de docentes no Programa.

Art. 16. A Comissão de acompanhamento e auto-avaliação do PROFEdu promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente de acordo com normas específicas internas e as orientações da CAPES. As decisões da Comissão serão submetidas ao colegiado do PPGE.

Parágrafo único. Os professores que não cumprirem os requisitos correspondentes à classe a que estiverem vinculados (professor permanente, professor visitante ou professor colaborador) poderão, por decisão do Colegiado, ser excluídos ou reclassificados.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO E DO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO E DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. O Mestrado Profissional em Educação organizar-se-á por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento específico em Educação.

§ 1º As linhas de pesquisa estão definidas no currículo do Mestrado.

§ 2º O Colegiado do PPGE proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 18. O currículo do Mestrado em Educação compreenderá:

I – disciplinas e atividades obrigatórias;

II – disciplinas e atividades complementares; e

III – dissertação de Mestrado.

Art. 19. A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PROFEdU.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no currículo do Mestrado deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PROFEdU.

Art. 20. O Mestrado em Educação terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 30 meses.

§ 1º Para obter o grau de mestre, o aluno deverá completar a quantidade de créditos de acordo com a estrutura curricular do programa de mestrado, ser aprovado no exame de qualificação, na defesa de dissertação e Produto Educacional em sessão pública.

§ 2º A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 18 meses contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 3º A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de 30 meses.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 21. O processo seletivo será regido por normas específicas definidas em Resolução aprovada pelo Colegiado do PROFEdU, em acordo com a Resolução vigente do CONSUP/IFPI.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 22. A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no período divulgado pela Secretaria do PROFEdU, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 23. A matrícula será feita semestralmente para todos os discentes, de acordo com o calendário acadêmico do PROFEdU.

Parágrafo único. O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende de sua inclusão nas listas de oferta relativas ao período considerado e de ajustamento do aluno às condições de vaga e horário e a outras que forem estabelecidas.

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 meses, para tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo de autoridade médica competente. O afastamento também se estende para casos de maternidade.

Parágrafo único. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PROFEdU e estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo 06 meses, no caso do Mestrado, para tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo de autoridade médica competente. O afastamento também se estende para casos de maternidade.

Art. 26. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica competente e após ser aprovado pelo Colegiado do PROFEdU.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, cursadas em cursos de e pós-graduação **stricto sensu** credenciados pela CAPES, oferecidos por outras Instituições.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá exceder a 1/3 do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado.

§ 2º O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no **caput** deste artigo, será de cinco anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e pelo orientador do discente. Após isso, dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PROFEdU.

§ 4º Os alunos de Mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior, acreditado pelo órgão competente do país de origem.

§ 5º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28. A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos à atividade ou disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver pelo menos a nota 7,0 e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

§ 2º O número mínimo de créditos não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 29. O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de instrumentos e critérios estabelecidos por cada

docente de acordo com o programa da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de zero a dez.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 7,0.

§ 3º No exame de qualificação do mestrado poderão ser atribuídos, excepcionalmente, o conceito de I (incompleto) se o trabalho for aprovado com reservas ou não concluído no período estipulado neste regimento.

I - será aprovado na qualificação o aluno que obtiver a nota mínima 7,0;

II - o conceito R se for considerado reprovado; e

III - o conceito I (Incompleto) se for aprovado com reservas ou não concluir o trabalho no período previsto.

Art. 30. A dissertação será avaliada pela Comissão Examinadora que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 31. Cada aluno será assistido por um professor orientador, membro do corpo docente do Programa e vinculado a linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

§ 1º Será permitida a participação de um docente externo ao Programa como co-orientador, quando o orientador julgar necessário.

Art. 32. Todo aluno matriculado deverá organizar seu plano de estudos de comum acordo com o orientador da dissertação.

Art. 33. Compete ao orientador de Dissertação:

I - orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - orientar o aluno na reelaboração do projeto de dissertação;

III - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV - subsidiar o Colegiado do Programa em relação à participação do aluno no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e em relação às suas condições de receber ou manter bolsa de estudos;

V - autorizar o discente a apresentar-se para exame de qualificação;

VI - autorizar o discente a apresentar sua dissertação nos termos deste Regulamento;

VII - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o discente deverá defender sua dissertação ou tese; e

VIII - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação ou a tese podem ser mais bem orientados por outro professor ou quando o discente assim solicitar.

Art. 34. Poderá ser permitida ao aluno mudança de orientador, até no máximo

12 meses do início do curso.

§ 1º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do programa.

TÍTULO VI
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE
DOUTORADO
CAPÍTULO I
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 35. A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área da Educação.

Art. 36. Preliminarmente à elaboração da dissertação, o aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação do projeto de pesquisa que deverá conter no mínimo os seguintes itens: constituição do campo problemático; revisão da literatura; discussão do quadro teórico-metodológico; cronograma; formatação ABNT.

Art. 37. O exame de qualificação, preferencialmente de caráter privado, será avaliado por uma comissão de três professores doutores, sendo pelo menos dois membros do PROFEdU, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Curso por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores.

Art. 38. Para apreciação da dissertação, o aluno será examinado, preferencialmente, pela mesma comissão de professores de que trata este artigo.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser composta de um membro vinculado a Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu não pertencente à UFES aprovado pela Coordenação, observada a qualificação exigida pela legislação em vigor.

§ 2º Além dos professores componentes da Comissão Examinadora, a Coordenação do PROFEdU designará um suplente para eventuais substituições.

Art. 39. O aluno deverá apresentar a dissertação concluída ao orientador, que indicará se a dissertação está ou não em condições de ser defendida.

§ 1º O texto da dissertação a ser defendida deverá ser entregue à Comissão Examinadora pelo menos 20 dias antes da data da defesa.

§ 2º O aluno deverá defender sua dissertação em sessão pública, perante a Comissão Examinadora.

§ 3º O texto definitivo da dissertação deverá ser entregue à Secretaria do PROFEdU, em uma via impressa e encadernada e uma cópia por e-mail, até 30 dias após a defesa, com o aval do orientador.

§ 4º Esgotado esse prazo, o aluno deverá solicitar a prorrogação à Secretaria que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 30 dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o aluno não receberá o título de mestre.

CAPÍTULO II
DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 40. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado

do Programa de Pós-graduação o discente que se enquadrar numa das seguintes situações:

I - solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Curso;

II - apresentar aproveitamento acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de conclusão de Curso considerado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

III- ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso; E

IV - ter sido reprovado ou recebido conceito “incompleto” por 2 vezes numa mesma disciplina ou atividade prevista no currículo.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de aproveitamento poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Curso ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PROFedu, ouvidos o Colegiado e os órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 42. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do PROFedu, devidamente aprovada pelo Colegiado e homologado pelo Consulp IFPI.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 15/01/2024 17:06:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231247

Código de Autenticação: e2c74257e0





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 193, de 15 de janeiro de 2024.

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual, denominado Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual (PPI), e seu Regimento Interno, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, substituta, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23055.000182/2024-64,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a criação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual, denominado Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual (PPI), e seu Regimento Interno no âmbito do IFPI.

Parágrafo único. O Programa ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual, sediado no Campus Teresina Central, deste IFPI, e só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da Reitoria e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação garantir todas as necessidades para implantação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Nível de Mestrado, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual (PPI), quais sejam:

- I – manter um corpo docente permanente e estável;
- II – ter o corpo docente disponibilidade para desenvolver pesquisa, projetos científico-tecnológicos, atividades de ensino e orientação; e
- III – oferecer e manter em funcionamento a infraestrutura (espaços físicos, laboratórios, equipamentos, mobiliário, secretaria acadêmica, biblioteca, acervo, entre outros) para desenvolvimento das atividades vinculadas à proposta nº 94/2024.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí (IFPI) organizará as atividades de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual, em nível de mestrado, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de Propriedade Intelectual.

Art. 4º O Curso de Mestrado Profissional, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual do IFPI conduz ao grau de Mestre em Propriedade Intelectual, tendo como objetivo geral promover a formação de profissionais habilitados para exercerem práticas profissionais avançadas, visando à busca por soluções de problemas práticos de base tecnológica, fornecendo conhecimentos aplicáveis em diversas áreas de atuação (tais como, empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia, órgãos públicos, comunidade em geral) uma cultura de propriedade intelectual e, como objetivos específicos:

I – por meio da análise crítica, buscar contribuir para estabelecimento de bases práticas necessárias à compreensão e caracterização de processos, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com o propósito de impulsionar o desenvolvimento do Estado do Piauí e da região Nordeste;

II - investigar de forma comparativa as relações entre a dimensão regional estudada e outras regiões no que diz respeito às implementações de práticas da propriedade intelectual e seu impacto no desenvolvimento tecnológico, visando proporcionar **insights** que contribuam para fortalecer a competitividade e promover o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas no Estado do Piauí e na região Nordeste;

III - aprofundar a discussão técnica sobre métodos para explorar as potencialidades regionais, visando contribuir efetivamente para a formulação prática de ações por parte de organizações públicas e privadas em benefício do desenvolvimento da propriedade intelectual; e

IV - facilitar a conexão entre a formação profissional e diversas entidades demandantes, com o objetivo claro de aprimorar a eficácia e eficiência no desenvolvimento da propriedade intelectual de organizações públicas e privadas, através da resolução de problemas e aplicação de processos de inovação adequados.

Art. 5º O Curso de Mestrado Profissional, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no **Anexo I** que integra a presente Resolução.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual (PPI) será responsável pelo Curso Profissional, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual, inicialmente em nível de mestrado, no âmbito do IFPI.

Art. 7º A formação de recursos humanos, preferencialmente, utilizará metodologias que vinculem as atividades práticas didáticas a projetos de pesquisa tecnológicos e de inovação, desenvolvidos conjuntamente pelos segmentos da sociedade.

Art. 8º O PPI responde à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Campus Teresina Central do IFPI, estando sujeito às normas da Resolução Normativa 28/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "**Stricto sensu**" do IFPI, Resolução Normativa 83/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI e suas atualizações.

Art. 9º A estrutura administrativa do PPI é composta por:

I - um Colegiado que também é o colegiado do Curso de Mestrado Profissional, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual;

II - um(a) Coordenador(a);

III - um(a) Vice-Coordenador(a);

IV - um(a) Secretário(a) Administrativo(a)-Acadêmico(a).

Art. 10. O Colegiado do PPI será composto por todos os docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional *Stricto Sensu* em Propriedade Intelectual e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador do programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes, por meio de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional, **stricto sensu**, em Propriedade Intelectual, para o mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º A Coordenação do PPI se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 11. O Colegiado do PPI reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O quórum será constituído pela presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Colegiado do PPI serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 12. O Colegiado do PPI será regido pelo Regimento Interno do PPI em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação no Instituto Federal do Piauí.

Art. 13. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPI:

I - o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II - o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do PPI, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao programa e, em segundo lugar, o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor

remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato; e

V - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III, deste artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do PPI:

I - decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso;

II - decidir sobre a oferta de disciplinas;

III - solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPI;

IV - apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;

V - decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de discentes e mudança de Área de Concentração (ou Linha de Pesquisa);

VI - homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;

VII - propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;

VIII - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPI;

IX - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

X - julgar as solicitações de inscrição no Curso;

XI - fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central, do Instituto Federal do Piauí;

XII - propor anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central do Instituto Federal do Piauí o número de vagas do Curso para o ano seguinte;

XIII - propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central do Instituto Federal do Piauí;

XIV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PPI por meio de eleição direta;

XV - propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do PPI;

XVI - propor a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção técnico-científica existentes, e submeter a nova estrutura curricular ao CONSUP para aprovação; e

XVII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do PPI do Instituto Federal do Piauí:

I - representar o PPI junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

II - administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do PPI;

III - convocar o Colegiado do PPI, eleições e qualquer membro do PPI;

IV - remeter à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central, o calendário das principais atividades do Programa, em cada ano;

V - expedir documentos relativos às atividades do PPI;

VI - participar das atividades do Colegiado do PPI;

VII - coordenar as atividades do PPI e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;

VIII - convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto;

IX - exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PPI, em articulação com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central, do Instituto Federal do Piauí;

X - elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPI e enviá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central, do Instituto Federal do Piauí;

XI - solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do PPI, a oferta de disciplinas em cada período letivo; e

XII - viabilizar, junto à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central do Instituto Federal do Piauí, as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (na condição presencial: passagens, hospedagens, etc.; na condição remota: equipamentos, salas, etc.).

Art. 16. São atribuições do Vice-Coordenador do PPI substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 17. O Colegiado do PPI possuirá as seguintes comissões internas, que serão estabelecidas na forma de Instruções Normativas:

I - Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;

II - Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;

III - Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;

IV - Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;

V - Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa; e

VI - Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§ 1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composta pelo representante do corpo técnico, dois representantes docentes e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução.

§ 3º A Comissão de Bolsas (caso o programa venha a possuir) será composta pelo Coordenador, um representante docente e seu suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida recondução e um representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º A Comissão de Supervisão Discente será composta pelo representante do corpo técnico, dois representantes docentes e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida uma recondução, e um representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º A Comissão de Avaliação Docente será composta por três representantes docentes titulares e um suplente, eleitos entre os docentes permanentes, com o mesmo período de mandato do Coordenador, sendo permitida uma recondução.

§ 6º A Comissão de Seleção será composta por três docentes titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado do PPI entre os docentes permanentes, por ocasião de cada Edital de Processo Seletivo de discentes.

Art. 18. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PPI será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao PPI;

IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - secretariar as reuniões do Colegiado do PPI e manter em dia o arquivo de atas;

VI - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

VII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

VIII - receber matrícula dos discentes;

IX - operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do PPI; e

X - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 19. Os docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual deverão dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e tecnológica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes (com o título de Doutor), colaboradores (podendo ser mestre) e visitantes (com o título de doutor), de acordo com seu grau de vinculação com o Instituto Federal do Piauí e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os docentes colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PPI, no entanto poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente permanente do PPI docentes de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central.

Art. 20. São atribuições do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - participar de comissões de seleção e examinadoras;

III - propor e/ou participar de projetos de pesquisa e/ou tecnológicos;

IV - orientar trabalhos técnico-científicos; e

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do PPI.

Art. 21. O credenciamento de Professor ou Pesquisador no Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual, para atuar como orientador somente será permitido a portadores do título de Doutor, sendo possível, entretanto, aos portadores do título de mestre ministrar disciplina.

Art. 22. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual escolherá dois membros, além do Coordenador do Programa, para compor a Comissão de Credenciamento e Descrredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento e Descrredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade

Intelectual encaminhará, no mês de dezembro, um relatório de avaliação dos membros do PPI ao Colegiado do Programa.

Art. 23. Cabe ao colegiado do PPI a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação do IFPI, e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central do IFPI para aprovação ou reprovação.

Art. 24. O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação à Coordenação do PPI, acompanhada de Ata de Aprovação do Conselho do Departamento de origem, ou autorização da Instituição de origem, do link de acesso ao Currículo Lattes, da relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação à linha de pesquisa existente no Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual.

Art. 25. As solicitações de credenciamento inicial ou recredenciamento de professores do IFPI e pesquisadores, previstas nesta norma, serão encaminhadas a um membro do PPI, para emissão de parecer, com encaminhamento posterior ao Colegiado para apreciação.

Art. 26. Os interessados em credenciamento devem atender os seguintes critérios:

I - coordenação/participação em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado em órgão institucional;

II - orientação concluída de Mestrado ou Doutorado ou de, no mínimo, 03 (três) estudantes de Iniciação Científica ou 03 (três) de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e 03 (três) de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, para ser considerado apto à orientação de trabalhos de Mestrado;

III - o docente deve comprovar a autoria/co-autoria de artigos científicos completos em periódicos nos últimos quatro anos, sendo que a soma da pontuação destes artigos seja equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior ao nível atual do Curso, seguindo os critérios da CAPES; e

IV – uma produção técnica de desenvolvimento tecnológico e inovação (Prestação de serviços tecnológicos conforme a Lei da Inovação, Propriedade Industrial e Registro de Software, PI depositada, certificada ou licenciada, material didático voltado ao suporte da propriedade intelectual e inovação ou empreendedorismo).

Art. 27. Para o recredenciamento de professor ou pesquisador, serão seguidos os mesmos critérios de credenciamento descritos no disposto no art. 26.

Art. 28. Os professores e pesquisadores credenciados no PPI serão descredenciados quando:

I - não ministrarem disciplina(s) no Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual por um período superior a um ano;

II - não comparecerem a pelo menos 75% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado;

III - não apresentar autoria/co-autoria de artigos científicos completos em periódicos no quadriênio de avaliação da CAPES, sendo que a soma da pontuação destes artigos seja equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior no nível atual do Curso, seguindo os critérios CAPES; e

IV – não apresentar uma produção técnica de desenvolvimento tecnológico e inovação (Prestação de serviços tecnológicos conforme a Lei da Inovação, Propriedade

Industrial e Registro de Software, PI depositada, certificada ou licenciada, material didático voltado ao suporte da propriedade intelectual e inovação ou empreendedorismo).

Parágrafo único. Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento serão deslocados para o quadro de colaboradores, observada a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 29. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 30. Os casos excepcionais não contemplados nesta resolução serão julgados pelo Colegiado do PPI.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do PPI é formado de alunos regulares, portadores de diploma de graduação em Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar somente disciplinas eletivas.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á de acordo com o calendário acadêmico da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central do IFPI, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º O tempo para o aproveitamento das disciplinas cursadas por alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso no Curso será realizado mediante exame de seleção em conformidade com edital da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Teresina Central, e de acordo com a Instrução Normativa do PPI vigente para esse assunto.

Art. 33. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se de acordo com as normas vigentes do IFPI, em data fixada pelo calendário acadêmico da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPI) do Campus Teresina Central do IFPI.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela DPI, perderá o direito à vaga sendo substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 34. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada

semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 35. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPI o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme calendário acadêmico da DPI.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do PPI, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 36. A integralização dos estudos necessários ao Curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de trabalho de conclusão de curso.

Art. 37. Para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual, o aluno deverá cumprir:

I - no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo que 15 (quinze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias do Curso e 9 (nove) créditos em disciplinas optativas;

II - atividades extracurriculares;

III – trabalho de conclusão de curso; e

IV - exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. As normas para redação e os critérios para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso serão estabelecidos pelo Colegiado do PPI na forma de Instrução Normativa.

Art. 38. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPI.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 36 (trinta e seis) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 3º O percentual de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação não poderá exceder 50% (cinquenta) por cento do total de créditos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 39. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Parágrafo único. Cabe ao orientador do discente a indicação de suas disciplinas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 40. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 41. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará atribuição de um conceito, conforme definem as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí:

- I – A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- II - B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;
- III - C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;
- IV - D - Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%; e
- V - E - Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Será desligado do Programa o aluno que:

I - obtiver conceito insuficiente (D ou E) em duas disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes; e

II - não realizar matrícula semestral conforme o calendário acadêmico.

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PPI.

§ 4º - Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

- I - A - 3 (três) pontos;
- II - B - 2 (dois) pontos;
- III - C - 1 (um) ponto;
- IV - D - 0 (zero) ponto; e
- V - E - 0 (zero) ponto.

§ 5º O aluno que tem bolsa e, ao final de cada semestre, possuir uma pontuação média inferior a 2 (dois), será avaliado pelo Colegiado do PPI, que definirá sobre a continuidade da bolsa com este aluno.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 42. O Estágio de Docência, que segue regras da Capes, será exercido por alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em disciplina(s) dos cursos de graduação vinculados aos Departamentos aos quais pertencem os orientadores.

Art. 43. O Estágio de Docência será obrigatório a todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual que possuïrem bolsa Capes.

Art. 44. O Estágio de Docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PPI.

Art. 45. O Estágio de Docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 46. A matrícula para o Estágio de Docência deverá ocorrer com a anuência do orientador.

Art. 47. A Coordenação do PPI se responsabilizará pela operacionalização dos estágios.

Art. 48. O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

I - nome e código da disciplina e turma(s);

II - carga horária;

III - conteúdo ministrado;

IV - técnica de ensino utilizada;

V - relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma; e

VI - resultado final.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 49. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dentre os professores permanentes do corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O professor orientador fornecerá ao Colegiado suas demandas de vagas para novos pós-graduandos, antes da seleção, e o colegiado avaliará, de acordo com desempenho do professor, a capacidade deste em receber novos alunos e quantidade.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do PPI, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PPI.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PPI, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do PPI.

§ 4º O aluno regular do PPI poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (coorientador) desde que este exerça atividade complementar e importante para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º As normas para cadastramento de coorientadores serão definidas pelo colegiado na forma de Instrução Normativa.

Art. 50. Os orientadores deverão possuir o título de doutor, e:

I - ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica ou equivalente, monografias, dissertações ou teses;

II - apresentar produção científica e tecnológica regular e na forma de publicações;

III - estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação; e

IV - empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPI e pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 51. Cabe ao orientador:

I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II - verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;

III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;

IV - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

V - presidir as comissões referidas no item anterior; e

VI - cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPI.

Art. 52. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PPI na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual do Instituto Federal do Piauí é o de Mestre em Propriedade Intelectual.

Art. 54. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui um instrumento essencial à formação do aluno, no qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Técnico-Científica.

Art. 55. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

I - integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - realização das Atividades Extracurriculares;

III - realização do Estágio de Docência, para os que são bolsistas;

IV - permanência no Curso pelo período regulamentar;

V - aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

VI - aprovação na defesa do TCC; e

VII - entrega do TCC corrigido no prazo máximo de 60 dias após a defesa pública.

Art. 56. Para apresentação do TCC o discente deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter realizado as Atividades Extracurriculares, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação do TCC, e realizado o Estágio de Docência, no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º O relatório do TCC deverá ser redigido em português, com resumo e abstract, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do PPI na forma de Instrução Normativa.

§ 2º O TCC deverá ser apresentado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do PPI na forma de Instrução Normativa.

Art. 57. O TCC deverá ser apresentado ao PPI sob a forma de pdf completo para encaminhamento à Comissão Examinadora. Também, deverá ser entregue trabalho escrito publicado ou enviado para publicação, de acordo com as normas de publicação da revista a ser enviada, em periódico indexado às bases de dados do Periódico da CAPES.

Art. 58. O julgamento do TCC deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do PPI, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares do TCC ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa do TCC.

2º O orientador apresentará os nomes para compor a Banca Examinadora nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PPI na forma de Instrução Normativa.

Art. 59. A Banca Examinadora do TCC será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do PPI dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora e seu suplente deverão ser externos ao corpo docente do PPI.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do título de doutor.

§ 4º A defesa pública do TCC será realizada em data divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º O candidato deverá expor seu trabalho em sessão pública, com duração de 20 minutos (\pm 10 minutos de tolerância), sendo, após esta etapa, arguido pela Comissão

Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos. Cada examinador terá até quinze minutos para arguição e o candidato, igual tempo para resposta.

§ 6º A defesa pública do TCC deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PPI.

Art. 60. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito (Aprovado ou Reprovado) conforme as Normas Institucionais em vigor.

§ 2º A aprovação do TCC conferirá ao aluno o grau de Mestre em Propriedade Intelectual.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas do Instituto Federal do Piauí.

Art. 61. O mestrando deverá apresentar à Coordenação do Programa o TCC aprovado, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PPI na forma de Instrução Normativa no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de defesa.

Art. 62. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma.

Art. 63. A expedição do diploma pela Diretoria-Geral do Campus Teresina Central ficará condicionada ao encaminhamento de uma declaração de conclusão de Curso.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 64. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí, bem como nas seguintes situações:

I - for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;

II - for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;

III - for reprovado na defesa do TCC;

IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário acadêmico da DPI; e

V - depois do pedido de desligamento do Curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual (PPI), cabendo recurso seguidamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(DPI) e ao Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal do Piauí.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente Substituta do CONSUP

ANEXO I
ESTRUTURA CURRICULAR

I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Curso: Propriedade Intelectual

Área de Concentração: Propriedade Intelectual

Linha de Pesquisa 1: Práticas para Ativos de Propriedade Intelectual no Desenvolvimento Tecnológico.

Linha de Pesquisa 2: Propriedade Intelectual e suas Relações com a Ciência, Tecnologia, Indústria e Sociedades.

Nível: Mestrado Profissional

Para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual o aluno deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos em disciplinas obrigatórias (18 créditos) e optativas (6 créditos), além do Exame de Qualificação de Mestrado, Atividades Extracurriculares, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o TCC, dentro do elenco das Disciplinas oferecidas pelo Colegiado do PPI.

II – DISCIPLINAS

QUADRO DAS DISCIPLINAS

ORD.	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Linha	Semestre	CRÉDITOS
1	Propriedade Intelectual (patentes, marcas, programa de computador, desenho industrial, cultivar e IGs)	1 e 2	1º	3
2	Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica	1 e 2	1º	3
3	Pesquisa Qualitativa e Quantitativa	1 e 2	1º	3
4	Prospecção Tecnológica	1 e 2	2º	3

5	Seminário de Projeto de Mestrado	1 e 2	2º	3
6	Seminário Integrador Tecnológico	1 e 2	2º	3
Subtotal				18
ORD.	DISCIPLINAS OPTATIVAS	Linha	Semestre	CRÉDITOS
7	Propriedade Intelectual nas Engenharias e TICs	1	1º	3
8	Propriedade Intelectual na Biotecnologia e na Indústria Alimentícia, Química e Farmacêutica	1	2º	3
9	Organizações, Sistemas e Ambientes de Inovação Social e Empresarial	2	1º	3
10	Gestão de Projetos e Empreendedorismo Tecnológico	2	2º	3
11	Indicadores Científicos e Tecnológicos	1 e 2	1º	3
12	Negociação, Comercialização e Transferência de Tecnologia	1 e 2	2º	3
13	Práticas de Propriedade Intelectual na Educação Básica	1 e 2	2º	3
14	Tópicos Especiais em Propriedade Intelectual	1 e 2	-	3
Subtotal				24
ORD.	ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Linha	Semestre	CRÉDITOS
15	Atividades Extracurriculares	1 e 2		0
16	Estágio de Docência	1 e 2		0
17	Exame de Qualificação de Mestrado	1 e 2		0

18	Trabalho de Conclusão de Curso	1 e 2		0
19	Proficiência em Língua Estrangeira	1 e 2		0
Subtotal				
TOTAL	Mínimo para concluir o curso			24

III – EMENTAS

1. Disciplina: Propriedade Intelectual (patentes, marcas, programa de computador, desenho industrial, cultivar e IGs).

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Introdução a PI. Evolução Histórica. Marcos Legais e Acordos Internacionais. Estatísticas. Atribuições do INPI. Propriedade Intelectual: Direito Autoral; Propriedade Industrial; Indicação Geográfica; Marcas; Legislação Brasileira; Sistema de Patentes; Patentes de Invenção; Patentes de Modelos de Utilidade; Desenho Industrial; Cultivar.

Referências:

BARROS, C. E. C. **Manual de direito da propriedade intelectual**. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2007.

BRASIL. [Lei da Propriedade Industrial]. **Lei nº 9.279/1996**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

BRASIL. [Lei de Direito Autoral]. **Lei nº 9.610/1998**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. [Lei do Registro de Software]. **Lei nº 9.609/1998**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. [Lei da Inovação]. **Lei nº 10.973/2004**. Brasília, DF: Senado Federal, 2004.

BRASIL. [Lei do Bem]. **Lei nº 11.196/2005**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005.

BRASIL. [Regulamento da Lei de Inovação]. **Decreto nº 9.283/2018**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

LIMA, L. M. de. **Direito empresarial e inovação**: os sistemas de direitos de propriedade intelectual. São Paulo, SP: Ed. Dialética, 2021.

PIMENTEL, L. O. **Propriedade intelectual e universidade**: aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 182 p.

RUSSO, S. L.; SILVA, G. F.; PAIXÃO, A. E.; NUNES, M. A. S. N.; SILVA, S. C. **Capacitação em inovação tecnológica para empresários**. 1. ed. São Cristóvão, SE: Ed. UFS, 2011. v. 1. 343 p.

RUSSO, S. L.; DE BORTOLI, R.; TATUM, C. T. S.; SANTOS, J. A. B. (org.). **Propriedade intelectual**: um guia em forma de questões. Aracaju: Associação de Propriedade Intelectual (API), 2016. 164 p.

RUSSO, S. L.; FONTES, P. T. N.; SILVA, G. F.; CAMARGO, M. E.; MACHADO, G. J. C. **Noções sobre propriedade intelectual**. São Cristóvão: Editora UFS, 2012. 37 p.

RUSSO, S. L.; DIAS, C. T.; PIRES, M. C. F. S.; CARVALHO, T. V. (org.). **Propriedade intelectual, inovação e conexões como estratégias**. Aracaju: Backup Books Editora, 2022. 153 p.

SALDANHA, D. S. C. **Indicações geográficas: breves reflexões**. São Paulo, SP: Ed. Dialética, 2021.

SANTOS, W. P. C.; SARTORI, R. Introdução e evolução histórica da propriedade intelectual. *In*: SANTOS, W. P. C. (org.). **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. 1. ed. Salvador, BA: EDIFBA, 2019. v. 2, p. 28-58.

TIGRE, P. B.; MARQUES, F. S. Apropriação tecnológica na economia do conhecimento: inovação e propriedade intelectual de software na América Latina. **Econ. soc.** Campinas, v. 18, n. 3, dec. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-06182009000300005>.

2. Disciplina: Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Estrutura do trabalho científico. Conceituação de conhecimento. Tipos de conhecimento. Ciência. Ciência e Sociedade. Método científico. Conceituação de pesquisa. Tipos de Pesquisa. Metodologia da pesquisa. Projeto de pesquisa. Elaboração de artigo técnico-científico. Elaboração de relatório descritivo de patentes. Relatório de pesquisa. Fichamento. Pesquisa acervo físico e virtual: títulos, base de dados, periódicos, patentes, sites de busca. Normas técnicas para formatação de trabalhos. TCC.

Referências:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 10520**: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, RJ: ABNT, 2023.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro, RJ: ABNT, 2018.

KRUGER, J. M. **Metodologia da pesquisa em administração**: em linguagem descomplicada. Curitiba: Ed. Bagai, 2023.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, 1991.

LEANDRO, L.; NEFFA, E.; NEFFA, K. **Trilhas metodológicas: estratégias para pesquisas inter e transdisciplinares**. Curitiba: Ed. Appris, 2023.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. rev. e atualiz. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. São Paulo: Bookman, 2001.

3. Disciplina: Pesquisa Qualitativa e Quantitativa

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Métodos e técnicas de coleta de dados em pesquisa qualitativa. Análise e

tratamento de informações em pesquisa qualitativa. Métodos de análise qualitativa e análise de conteúdo. Análise léxica. Tipos e natureza das variáveis. Introdução à elaboração de instrumentos de medida. Estimacão de intervalo e testes de hipóteses. Tipos e técnicas de amostragens. Desenvolvimento de escalas. Preparacão dos dados e critérios de validacão. Regressão linear simples e múltipla.

Referências:

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 7. ed. Lisboa: Edicões 70, 2015.

COSTA, M. A. F.; COSTA, M. F. B. **Metodologia da pesquisa: abordagens qualitativas**. Rio de Janeiro: Dos Autores, 2019.

FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Análise de dados: modelos de regressão com Excel®, Stata® e SPSS®**. Barueri: GEN LTC, 2021.

GUJARATI, D. **Econometria básica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

HILL, R. C.; GRIFFITHS, W. E.; JUDGE, G. G. **Econometria**. 2. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2003.

MARÔCO, J. **Análise de equacões estruturais: fundamentos teóricos, software & aplicacões**. Portugal: ReportNumber, 2021.

MORETTIN, L. G. **Estatística básica: inferência**. v. 2, 7. ed., São Paulo: Makron, 2000.

MORETTIN, P. A.; SINGER, J. M. **Estatística e ciência de dados**. Barueri: GEN LTC, 2022.

4. Disciplina: Prospecção Tecnológica

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: A importância da Prospecção em setores intensivos de P&D. Uso e Gestão estratégica da Informacão. Inteligência Competitiva. Gestão do Conhecimento. Convergências entre Inteligência Competitiva e Gestão do Conhecimento. *Foresight*. Comparativos entre Inteligência Competitiva. Gestão do Conhecimento e *Foresight*. Metodologias de Inteligência Competitiva, Gestão do Conhecimento e *Foresight*. Estratégias de Prospecção.

Referências:

ANTUNES, A.; MAGALHÃES, J. L. **Patenteamento e prospecção tecnológica no setor farmacêutico**. São Paulo: Ed. Interciência, 2008.

BORSCHIVER, S. Roadmap: histórico e formatos. *In*: RIBEIRO, N. M. (org.). **Prospecção tecnológica**. 1. ed. Salvador: EDIFBA, 2019, v. 2, p. 60-90.

CERROBLANCO-VÁZQUEZ, V.; MEDINA, D. I. C. 10 Knowledge management and technological prospective. **Leadership and organizational sustainability: the knowledge management approach**, 2023.

MARTINO, J. P. **Technological forecasting for decision making**. Third. Edition. New York: Ed. McGraw-Hill, 1992.

NOBREGA, C.; LIMA, A. R. **Innoatrix: inovacão para não gênios**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. Agir, 2010.

PAVITT, K. Patterns of technological activity: their measurement and interpretation. *In*:

STONEMAN, P. **Handbook of economics of innovation and technological change**. Oxford, 1995.

PIRES, E. A.; RIBEIRO, N. M.; QUINTELLA, C. M. Patent search systems: comparative analysis between espacenet, patentscope, google patents, lens, derwent innovation index and orbit intelligence. *Cad. Prospecção*, 13(1), p. 13-29, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/35147/20781>.

UCHÔA, S. S. B.; SANTOS, J. P. L.; BALLIANO, T. L. Ferramentas para análise e tratamento dos dados de prospecção tecnológica em documentos de patente. *In: RIBEIRO, N. M. (org.). Prospecção tecnológica*. 1. ed. Salvador: EDIFBA, 2019, v.2, p. 91-118.

RUSSO, S. L. (org.). **Mapeamento tecnológico, tendências competitivas**. Aracaju: Backup Books Editora, 2020. v. 1. 300 p.

RUSSO, S. L.; SANTOS, A. M.; DIAS, C. T. (org.). **Propriedade intelectual: estudos prospectivos e inovação tecnológica**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2020. 376 p.

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Guide to the international patent classification**, 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_guide_ipc_2020.pdf.

5. Disciplina: Seminário de Projeto de Mestrado

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Serão desenvolvidos seminários e discussão de materiais técnico-científicos abordando aspectos da multidisciplinaridade da propriedade intelectual, defesa do projeto de TCC e desenvolvimento do exame de qualificação.

Referências:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 10520**: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR 6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. rev. e atualiz. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. São Paulo: Bookman, 2001.

6. Disciplina: Seminário Integrador Tecnológico

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Integrar por meio de atividades práticas os diferentes conteúdos adquiridos no conjunto das disciplinas dos semestres letivos do curso de modo a favorecer os processos de ensino-aprendizagem tecnológica. Esta disciplina foca na apresentação e discussão de projetos integradores tecnológicos com ênfase em propriedade intelectual. Os discentes desenvolverão habilidades para elaborar propostas tecnológicas, éticas e sustentáveis,

explorando a interdisciplinaridade na resolução de desafios. E a promoção do relacionamento entre instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e empresas serão abordadas, preparando os alunos para atuarem de maneira efetiva em ambientes inovadores.

Referências:

BROSE, M. (org.) **Metodologia participativa: uma introdução a 29 instrumentos**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2001 (Coleção Participe).

CARVALHO, T. V.; SILVA, M. B.; XAVIER, A. C. G. (org.). **Propriedade intelectual e suas relações com o empreendedorismo e com a inovação**. Aracaju: Backup Books Editora, 2022. 270 p.

GONZÁLEZ REY, F. **Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção da informação**. São Paulo: Thomson, 2005.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo: Autores Associados, n. 118, p. 189-205, 2003.

OLIVEIRA, L. B.; MENEZES, C. C. N.; RUSSO, S. L.; BORTOLI, R. de; PAIXÃO, A. E.; CAMARGO, M. E. **Marcenaria de cadeiras criativas do Zé**. Aracaju: Editora API, 2016.

RUSSO, S. L. (org.). **Transferência de conhecimentos e empreendedorismo inovador**. Aracaju: Backup Books Editora; Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2020. 218 p.

RUSSO, S. L.; CARVALHO, Z. V.; DIAS, C. T. (org.). **Propriedade intelectual e a interdependência entre ciência, tecnologia e inovação**. Aracaju: Backup Books Editora, 2021. 381 p.

7. Disciplina: Propriedade Intelectual nas Engenharias e TICs

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Sistema de propriedade intelectual nas Engenharias. Mecanismos legais existentes para a proteção das criações intelectuais no campo da engenharia e das tecnologias da informação e comunicação no Brasil e respectivas especificidades da elaboração dos documentos de patentes e registros de softwares. Estratégias e finalidades da busca de informações contidas em documentos de patentes da área. Direitos intelectuais de propriedade e desenvolvimento das inovações no setor industrial com foco em tecnologias. Proteção de propriedade intelectual de programas de computador, topologia de circuitos integrados. A ênfase será na análise dos aspectos econômicos e institucionais ligados à questão de monopólio de patentes no contexto de economias em desenvolvimento e nos impactos na mudança da legislação brasileira.

Referências:

BARBOSA, D. B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BASTOS, A. W. **Dicionário brasileiro de propriedade industrial e assuntos conexos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997. 305p.

BRASIL. [Lei da Propriedade Industrial]. **Lei nº 9.279/1996**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

CARVALHO, R. A. de. **Designing software intensive products**: integrating engineering and intellectual property management to the development of innovative products. Springer Nature, 2022.

CORNISH, W. **Intellectual property**: patents, copyrights, trademarks & allied rights. 7. ed. Sweet & Maxwell, 2010.

DRATLER JR, J.; MCJOHN, S. M. **Intellectual property law**: commercial, creative and industrial property. Law Journal Press, 2023.

DULLIUS, A. I.; FABRIS, J. P. (org). **Aplicações em ciências exatas e engenharia**. Aracaju: Backup Books Editora, 2020. 216 p.

LASTRES, H.; ALBAGLI, S. C. (org.). **Informação e globalização na era do conhecimento**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARQUES, G. R.; NUNES, M. A. S. N.; RUSSO, S. L.; PINHEIRO-MACHADO, R.; MONTEIRO, A. C. M. Comércio eletrônico e propriedade intelectual. **Almanaque para popularização de ciência da computação**. s. 3, Propriedade intelectual, v. 29. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2024.

RUSSO, S. L.; SANTOS, A. V.; ZAN, F. R.; PRIESNITZ, M. C. (org.) **Propriedade intelectual, tecnologias e inovação**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2018. 400 p.

WEISZ, J. **Projetos de inovação tecnológica**. Rio de Janeiro: CNI/SENAIL/IEL, 2009.

8. Disciplina: Propriedade Intelectual na Biotecnologia e na Indústria Alimentícia, Química e Farmacêutica

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Inserção da biotecnologia moderna no sistema de propriedade intelectual. Mecanismos legais existentes para a proteção das criações intelectuais no campo da biotecnologia no Brasil. Estratégias e finalidades da busca de informações contidas em documentos de patentes da área. Interface entre a proteção patentária no campo de biotecnologia e a legislação de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado. Direitos intelectuais de propriedade e desenvolvimento das inovações no setor industrial com foco alimentício, químico e farmacêutico. A ênfase será na análise dos aspectos econômicos e institucionais ligados à questão de monopólio de patentes no contexto de economias em desenvolvimento e nos impactos na mudança da legislação brasileira.

Referências:

BIOMINAS. **Estudo de empresas de biotecnologia do Brasil**. Disponível em: http://win.biominas.org.br/estudobio/estudo/download/resumo_estudo_biominas_2007.pdf.

BIOTECHSUR. **Inventário diagnóstico das biotecnologias no MERCOSUL e comparação com a União Europeia, 2005**. Disponível em: http://docs.biotechsur.org/informes/pt/inventario/1_manual_indicadores.pdf.

CUNHA, M. da As patentes de processo na biotecnologia: um estudo de caso a partir do RESP nº 1.610. 728/RS. **Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 127-161, 2022.

ESPAÑHOL JÚNIOR, J. R. **Análise dos recursos legais, da regulamentação da propriedade industrial e mecanismos de transferência de tecnologia no setor de biotecnologia no Brasil.** 2022.

FIGUEIREDO, L. H. M.; VASCONCELLOS, A. G.; PRADO, G. S.; GROSSI-DE-SA, M. F. An overview of intellectual property within agricultural biotechnology in Brazil. **Biotechnology Research and Innovation**, v. 3, p. 69-79, 2019.

MAGALHÃES, W. G.; LEWELYNAND, D. L. Propriedade intelectual biotecnologia e biodiversidade. Editora: Fiuza, 2011.

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Diretrizes estratégicas do fundo setorial de biotecnologia. Brasília: MCTI, 2002. Disponível em: www.ufrgs.br/propeq/foru/publicacoes/ctbio00diretrizes.pdf.

OECD - Organisation for Economic Co-operation and Development. **Biotechnology statistics 2009**. Disponível em: <http://www.oecd.org/dataoecd/4/23/42833898.pdf>.

PIMENTEL, L. O.; BOFF, S. O.; DEL'OLMO, F. S. (org.). **Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

9. Disciplina: Organizações, Sistemas e Ambientes de Inovação Social e Empresarial

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: O desenvolvimento da ciência no Brasil. A institucionalização da ciência. A formação e o crescimento da pós-graduação. Legislação e Programas de apoio ao desenvolvimento. Interação universidade-empresa. Incubadoras. Parques Tecnológicos. Organizações Sociais.

Referências:

BAUMGARTEN, M. **Conhecimento e sustentabilidade: políticas de ciência, tecnologia e inovação no Brasil contemporâneo.** Porto Alegre: Ed. UFRGS/SULINA, 2008.

BRASIL. [Promulga a Convenção de Berna]. **Decreto nº 75.699/1975.** Brasília, DF: Senado Federal, 1975.

COMINI, G. M.; FISCHER, R. M.; D'AMARIO, E. Q. Social business and social innovation: the Brazilian experience. **INMR - Innovation & Management Review**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 140-155, 2022.

GERADTS, T. H.; ALT, E. Social entrepreneurial action in established organizations: developing the concept of social intrapreneurship. **Journal of Business Research**, v. 151, p. 197-206, 2022.

MADALENO, M. Incubators, accelerators and urban economic development. **Urban Studies**, v. 59, n. 2, p. 281-300, 2022.

OMC – Organização Mundial do Comércio. **Acordo de TRIPS.** Marrocos: OMC, 1994.

RUSSO, S. L.; CARVALHO, T. V.; ARAÚJO, A. L. C.; SEGUNDO, G. S. A.; QUINTELLA, C. M. (org.) **Rede NIT NE: textos de referência em inovação tecnológica & empreendedorismo.** Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2017. 324 p.

RUSSO, S. L.; PRIESNITZ, M. C.; GOMES, I. M. A.; SILVA-MANN, R. (org.). **Propriedade**

intelectual, tecnologias e sociedade. São Cristóvão: Editora UFS, 2016. 332 p.

10. Disciplina: Gestão de Projetos e Empreendedorismo Tecnológico

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Papel das agências de fomento à inovação. Política de Inovação. Diretrizes Estratégicas nas áreas de atuação em inovação tecnológica. Papel dos Atores. Regras para averbação dos contratos de transferência de tecnologia. Processos de gestão de projetos. O Fenômeno do Empreendedorismo. O Empreendedor (características). O Processo do Empreendedorismo. Oportunidades de Negócio. Empreendedorismo Corporativo. Empreendedorismo Tecnológico: os parques tecnológicos e as Incubadoras de Empresas. Plano de Negócio.

Referências:

AIDAR, M. M. **Empreendedorismo**. Coleção debates em administração. Cengage Learning, 2023.

BARON, R. A.; SHANE, S. A. **Empreendedorismo: uma visão do processo**. São Paulo: Thomson Pioneira, 2006.

CALLEGARI, B.; NYBAKK, E. Schumpeterian theory and research on forestry innovation and entrepreneurship: the state of the art, issues and an agenda. **Forest Policy and Economics**, v. 138, p. 102-720, 2022.

HISRICH, R. D.; PETERS, M. **Entrepreneurship**. Estados Unidos: Mcgraw-Hill, 2009.

JÚNIOR, A. P. **Modelos de gestão de projetos**. São Paulo: Senac, 2023.

MESQUITA, M. C. de; GOUVEIA, L. B. Tendências tecnológicas e o empreendedorismo estrutural: funções conectivas. **Empreendedorismo, Responsabilidade Social e Tecnologia**, p. 12, 2022.

NAKANO, C. Empreendedorismo, inovação e desenvolvimento econômico local: relações diretas?. **Journal on Innovation and Sustainability**, v. 13, n. 3, p. 125-141, 2022.

NASCIMENTO, F. M. do. Propriedade intelectual para inovação: elaboração de uma cartilha sobre inovação tecnológica para profissionais da educação. **Cadernos de Prospecção**, v. 15, n. 1, p. 131-143, 2022.

RUSSO, S. L.; SILVA, G. F.; Nunes, M. A. S. N. (org.). **Capacitação em inovação tecnológica para empresários**. São Cristóvão: Editora UFS, 2012. v. 2. 288 p.

RUSSO, S. L. (org.). **Transferência de conhecimentos e empreendedorismo inovador**. Aracaju: Backup Books Editora; Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2020. 218 p.

RUSSO, S. L.; CHAVES NETO, M. R. M.; PRIESNITZ, M. C.; ALVES, L. G. M. (org.). **Propriedade intelectual, tecnologias e empreendedorismo**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2017. 396 p.

SEBRAE. **Plano de negócios**. Disponível em: www.sebraemg.com.br.

SEBRAE. **Global entrepreneurship monitor (GEM)**. Empreendedorismo no Brasil. Relatório. Disponível em: www.sebrae.com.br.

SILVA, G. F.; RUSSO, S. L. (org.). **Capacite: os caminhos para a inovação tecnológica**. São Cristóvão: Editora UFS, 2014. 182 p.

TIDD, J. **Gestão da inovação**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

VARGAS, R. V. **Análise de valor agregado em projetos**. São Paulo: Atlas, 2008, 132 p.

XAVIER, L. F. S.; MENEZES, L. C. M.; SOTILLE, M. A. **Gerenciamento do escopo em projetos**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, 152 p.

11. Disciplina: Indicadores Científicos e Tecnológicos

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: O desenvolvimento e a importância dos indicadores. O uso dos indicadores: prós e contras. Indicadores de input: investimentos e formação de recursos humanos. Indicadores de output: publicações, citações em revistas científicas e em patentes, depósitos e concessões de patentes. Patente como fonte de informação: índice de dependência tecnológica, de difusão tecnológica, de autossuficiência tecnológica e de especialização tecnológica. Estudo do caso Brasil em comparação com outros países.

Referências:

ANSELMO, F. P. (coord.). **Indicadores estaduais de ciência e tecnologia**. Brasília: MCTI, 2003.

GAULT, F.; ARUNDEL, A.; KRAEMER-MBULA, E. **Handbook of innovation indicators and measurement**. Edward Elgar Publishing, 2023.

MAHMOUDI TOPKANLO, H.; CHESHMEHSOHRABI, M. **Identification and classification of evaluation indicators for scientific and technical publications and related factors**, 2023.

SILVA, D. J. C. da. **Defining indicators for performance evaluation in science and technology parks**. IEEE Engineering Management Review, 2023.

VELAYOS-ORTEGA, G.; LÓPEZ-CARREÑO, R. Indicators for measuring the impact of scientific citations in patents. **World Patent Information**, v. 72, p. 102-171, 2023.

WEBER, L. E. **Indicadores de inovação tecnológica na indústria farmacêutica brasileira no período de 2008 a 2017**, 2023.

12. Disciplina: Negociação, Comercialização e Transferência de Tecnologia

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Licenciamento tecnológico. Relações de negócios tecnológicos. Direito/Licenças de PI. Preparação para a negociação. Tipos de acordos. Transferência de conhecimento para a sociedade. Artigos científicos. Propriedade intelectual. Patentes. Transferência de tecnologia.

Referências:

ARAÚJO, A. L. C.; CARVALHO, T. V.; QUINTELLA, C. M.; AMARANTE SEGUNDO, G. S.; RUSSO, S. L. Método prático para transferência de tecnologia em instituições de ensino superior. *In*:

RUSSO, S. L.; CARVALHO, T. V.; ARAÚJO, A. L. C.; AMARANTE SEGUNDO, G. S.; QUINTELLA, C. M. **Rede NIT NE: textos de referência em inovação tecnológica e empreendedorismo**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2017. p. 243-263.

CARNEIRO, C. E. A. Transferência de tecnologia no Brasil: como tudo começou, quais mudanças ocorreram nos modelos e como é compreendida nos dias atuais. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 11, p. 75842-75861, 2022.

FORTEC. **Manual prático de transferência de tecnologia**. v. 1. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ROCHA, A. Managing r&d and innovation projects: an integrated conceptual model for technology transfer. **International Journal of Innovation and Technology Management**, v. 19, n. 08, p. 2250031, 2022.

RUSSO, S. L.; FABRIS, J. P.; SILVA-MANN, R. **Negociação, comercialização e transferência de tecnologia**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (API), 2019. 44 p.

RUSSO, S. L.; SILVA, M. B.; SANTOS, V. M. L. (org.). **Propriedade intelectual e gestão de tecnologias**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2018. 340 p.

SPECTOR, B. I. International negotiation and information technology. **International Negotiation**, v. 28, n. 1, p. 1-7, 2022.

TORKOMIAN, A. L. V. Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas/SP: Ed. Komedi, 2009.

WIPO - World Intellectual Property Organization; INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Successful technology licensing, training of trainers**. Rio de Janeiro: INPI, 2006.

13. Disciplina: Práticas de Propriedade Intelectual na Educação Básica

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: Propriedade intelectual e sua integração nas disciplinas da base nacional comum curricular. Propriedade intelectual e a Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Relação da propriedade intelectual e as práticas de inovação e empreendedorismo em sala de aula. Práticas de propriedade industrial e direitos autorais em sala de aula. Práticas de Conhecimentos Tradicionais e biodiversidade em sala de aula. Recursos educacionais em PI: características; produção; utilização.

Referências:

BARBALHO, C. R. S.; ANTUNES, A. M. S. Formação de competências para a propriedade intelectual. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 12, n. 3, p. 476-493, setembro, 2019.

GARCIA, M. R. L. (org.). **Inovação e empreendedorismo na educação profissional: experiências pedagógicas registradas nas Etecs**. 1. ed. São Paulo: CPC Cetec, 2013.

PÔRTO JR, G.; FERREIRA, F. J.; FRANÇA, E. (org.). **Ensino e formação em propriedade intelectual e transferência de tecnologia: olhares e pesquisas**. Palmas: Editora EdUFT, 2022.

QUEIROZ, L. D. S. **Formação em propriedade intelectual no ensino médio técnico**. 2021. 107f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

RODRIGUES, D. S.; SANTOS, R. M. N.; OLIVEIRA, R. C. A temática de propriedade intelectual como parte da formação dos alunos dos cursos técnicos dos institutos federais da região

Norte. **Cadernos de Prospecção**, v. 16, n. 1, p. 51-68, 2023.

SOUSA, J. B. **Manual de implementação da disciplina de propriedade intelectual** : um guia de orientações para os cursos de nível médio/técnico. Teresina: Editora UFPI, 2021.

14. Disciplina: Tópicos Especiais em Propriedade Intelectual

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 3

Ementa: A definir

Referências: A definir

15. Disciplina: Atividades Extracurriculares

Carga Horária: 00h

Número de Créditos: 00

Ementa: Será regulamentada por instrução normativa pelo Colegiado do programa.

Referências: Esta disciplina não possui bibliografia específica.

16. Nome: Estágio de Docência

Carga Horária: 00h

Número de Créditos: 00

Ementa: O mestrando deverá ministrar aula nos cursos de graduação sob supervisão do seu orientador.

Referências: Esta disciplina não possui bibliografia específica.

17. Disciplina: Exame de Qualificação de Mestrado

Carga Horária: 00h

Número de Créditos: 00

Ementa: Descrição do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no TCC.

Referências: Esta disciplina não possui bibliografia específica.

18. Disciplina: Trabalho de Conclusão de Curso

Carga Horária: 00h

Número de Créditos: 00

Ementa: Elaboração do TCC.

Referências: Esta disciplina não possui bibliografia específica.

19. Nome: Proficiência em Língua Estrangeira

Carga Horária: 00h

Número de Créditos: 00

Ementa: O mestrando deverá prestar exame de proficiência em inglês, ou alemão, ou espanhol ou francês.

Referências: Esta disciplina não possui bibliografia específica.

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 15/01/2024 12:50:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231081

Código de Autenticação: 8316a586b4

